



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO BRACINHO EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, DURANTE O ATENDIMENTO DA CONSULTA PEDIÁTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e demais unidades da Rede Pública de Saúde do Município ficam obrigados a realizar o “teste do bracinho” em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o “teste do bracinho” consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo(a) médico(a) ou enfermeiro(a) registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º - O teste de que trata o caput do artigo anterior tem como objetivos o rastreio, diagnóstico e prevenção de:

- I – hipertensão arterial infantil;
- II – doenças cardíacas;
- III – doenças renais.

Art. 3º - No caso da aferição da pressão arterial apontar alguma alteração, a criança deverá ser encaminhada para atendimento especializado para a realização de exames complementares.

Art. 4º - Para a realização do teste do bracinho devem ser utilizados aparelhos de medição da pressão arterial infantil específico, seguindo a padronização estabelecida pelo Inmetro e pela Organização Mundial de Saúde, no que concerne às suas dimensões, de forma a atender as particularidades anatômicas das crianças.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos da desta norma ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de conscientização sobre os problemas decorrentes da hipertensão infantil.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de setembro de 2020.



**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES**  
**Primeiro Secretário**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

## **PROJETO DE LEI Nº                    /2020**

### **JUSTIFICATIVA**

Propomos o presente projeto para contemplar as crianças a partir de 03 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas.

Em vários Municípios do país esses testes já são realizados, sendo imperativo que Campina Grande também adote essa medida que acreditamos ser da maior importância, para diagnosticar e prevenir a ocorrência da hipertensão arterial infantil, doenças cardíacas e renais nas crianças.

Os cuidados devem ser redobrados com crianças com histórico de hipertensão na família por meio da prevenção.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES**  
**Primeiro Secretário**